2 — Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.

3 — Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 38.º

Competência

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas nos artigos 32.º e 33.º que ocorram na feira.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 39.º

Receita das coimas

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem para o Município.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Ocupação do recinto das feiras

A Câmara Municipal reserva-se o direito de ocupar o recinto das feiras ou dar-lhe qualquer outra disposição diferente da ora estabelecida, por motivo de realização de festas ou de qualquer outro evento ou por motivo de força maior.

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das disposições de presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Direito subsidiário

1 — Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, considerar-se-ão as disposições legais aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, a Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

2 — A remissão para os preceitos legais abrange as modificações de que as mesmas sejam objecto.

Artigo 43.º

Anexos

Faz parte integrante deste Regulamento o Anexo I, que contém o modelo da Licença de Ocupação do terrado.

Artigo 44.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento da Feira.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

204964534

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 15245/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, cessou a relação jurídica de emprego público, por falecimento, a seguinte trabalhadora, a partir do dia 27 de Junho de 2011:

Luisette Margarida Purificação Augusto Santos — Assistente Operacional.

4 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

304904204

Aviso n.º 15246/2011

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de Julho de 2011 e para efeitos no prescrito no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* o Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Celorico da Beira, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Celorico da Beira, durante o horário normal de funcionamento e no sítio da Câmara Municipal de Celorico da Beira, em www.cm-celoricodabeira.pt, para recolha de sugestões que acharem por convenientes.

Para constar, se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

304903313

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 15247/2011

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Engenheiro Civil

O Município de Elvas, sito na Rua Isabel Maria Picão, apartado 70, 7350- 953 Elvas, tendo presente a dispensa temporária de obrigatoriedade da consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme ofício da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, de 17 de Janeiro de 2011, torna público que, na sequência de deliberação favorável do órgão executivo datada de 9 de Fevereiro de 2011, e do despacho do Senhor Presidente de Câmara, datado de 10 de Fevereiro de 2011, que determinou o início dos procedimentos concursais, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior/Engenheiro Civil para a SOFOBR, ao abrigo do disposto no artigo 50.º, n.º 2, n.º 4 e n.º 6 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 e 4 do artigo 7.º, n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as adaptações constantes dos artigos 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com as alterações dos artigos 18.º e 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com a redacção dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, das alterações constantes do n.º 8 do artigo 43.º, do artigo 33.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

1 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Tendo presente critérios de boa gestão que devem nortear a tomada de decisão, designadamente, os princípios de racionalização, eficiência e economia de recursos que estão subjacentes à actividade municipal e a urgência da contratação, decidiu-se que o presente procedimento concursal seja único, sem prejuízo de serem observadas as injunções decorrentes do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º e o cumprimento do preceituado no artigo 54.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 1 do presente aviso, proceder-se-á ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e ao recrutamento de entre trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal, idênticos ao posto para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Descrição sumária das funções: As funções a desempenhar no posto de trabalho constante do presente aviso é o constante do Mapa de Pessoal para 2011, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 7 de Dezembro de 2010 e da Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2010 e publicitado através do Edital n.º 137/2010, datado de 27 de Dezembro de 2010 na página electrónica do Município de Elvas — www.cm-elvas.pt, tendo em conta nomeadamente a atribuição, competência ou a actividade a cumprir ou a executar, a carreira e categoria e a modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir.

6 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações da Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril; Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

8 — Local de Trabalho: Área do concelho de Elvas.

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Gerais: Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais: Habilitações literárias exigidas:

Licenciatura em Engenharia Civil.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e publicado através do Despacho n.º 11321/2009, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de Maio, o qual se encontra disponível nos serviços de Recursos Humanos — SOFGFRH do Município de Elvas ou em www.cm-elvas.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, até à data limite fixada para aceitação das mesmas, para Câmara Municipal de Elvas, Apartado 70, 7350-953 Elvas.

10.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais, fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão do Cidadão. Devem ser acompanhadas de currículo profissional devidamente datado e assinado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.3 — A apresentação ou entrega de falso documento ou prestação de falsas declarações implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à Entidade competente para procedimento disciplinar e penal consoante o caso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

12 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais:

Métodos de Selecção Obrigatórios, consoante a situação dos candidatos:

A) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, relativamente aos candidatos que não se encontrem na situação referenciada em *B*) e citada no corpo do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

B) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial (SME), se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Os métodos de selecção referidos em *B*) podem ser afastados, por escrito, pelos candidatos.

Método de Selecção Facultativo:

Entrevista profissional de selecção, relativamente a todos os candidatos, e que tenham sido aprovados nos métodos de selecção referidos nas alíneas anteriores, com uma nota igual ou superior a 9,5 valores.

12.1 — Métodos de Selecção Obrigatórios:

12.1.1 — Prova de Conhecimentos (*PC*) — visa avaliar os conhecimentos académicos, e ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso, sendo-lhe atribuída uma ponderação de 45 %.

Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — a provas de conhecimento assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórica, é de natureza individual e comportará uma única fase e será constituída por questões de escolha múltipla, tendo a duração de noventa minutos, sendo constituída por vinte questões, admitindo-se a consulta de legislação ou bibliografia, em suporte papel, sem anotações.

Na valoração da Prova de Conhecimentos será adoptada a escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, atribuindo-se a cada questão a valorização de 1.

Temas da Prova:

A prova incidirá sobre os seguintes ou alguns dos seguintes temas:

Temas gerais:

Constituição da República Portuguesa;

Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais;

Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias;

CPA — Código do Procedimento Administrativo;

Regimes de Vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem Funções Públicas, Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas;

Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal de Elvas;

Regulamento do Sistema de Controlo Interno da Câmara Municipal de Elvas;

SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública para a Administração Local.

Temas Específicos:

Código dos Contratos Públicos e toda a legislação complementar nele referida;

Acessibilidades em Edifícios e Espaços Públicos;

Regulamentação Comunitária para Projectos de Utilização Pública;

Segurança e Higiene no Trabalho;

Sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e Gestão de sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

12.2 — Avaliação Psicológica (*AP*) — A Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 25 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognostico de adaptação as exigências do posto de trabalho a ocupar, sendo efectuada por entidade especializada, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e terá em conta o seguinte perfil de competências, constantes na definição do perfil funcional, consideradas essenciais para o posto de trabalho a ocupar:

Competência 1 (C1): Conhecimentos Especializados e Experiência;

Competência 2 (C2): Planeamento e Organização;

Competência 3 (C3): Comunicação;

Competência 4 (C4): Trabalho de Equipa e Cooperação.

A Avaliação Psicológica pode ter uma ou mais fases, sendo que nas fases intermédias os candidatos serão valorados segundo a menção classificativa de apto e não apto. Na última fase do método, para cada

candidato que o tenha completado, será elaborada uma ficha, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido. Nesta última fase a avaliação psicológica é valorada conforme os seguintes níveis classificativos: *Elevado* — 20 valores; *Bom* — 16 valores; *Suficiente* — 12 valores; *Reduzido* — 08 valores e *Insuficiente* — 04 valores.

12.3 — Avaliação Curricular (*AC*) (ponderação de 45 %):

A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes factores, a valorizar na escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas:

A formação profissional (*FP*), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional (*EP*), com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade da mesma;

Avaliação do Desempenho (*AD*), na sua expressão quantitativa e qualitativa relativa ao último ano em que executou funções ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com a correspondência, tendo em conta a escala do SIADAP;

Habilitações Académicas (*HA*):

Licenciatura ou equivalente — 17 valores.
Pós-graduação — 18 valores.
Mestrado — 19 valores.
Doutoramento — 20 valores;

Formação Profissional (*FP*):

A formação profissional terá a seguinte valoração:

Cursos com duração até 6 horas — 4 valores;
Cursos com duração de mais de 6 horas e até 8 horas — 8 valores;
Cursos com duração de mais de 8 horas e até 12 horas — 12 valores;
Cursos com duração de mais de 12 e até 30 horas — 16 valores;
Cursos com duração de mais de 30 horas — 20 valores;

Experiência Profissional (*EP*):

Na experiência Profissional pondera-se o exercício efectivo de funções com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade da mesma, da seguinte forma:

Sem experiência profissional — 4 valores;
Até 2 anos de experiência profissional — 8 valores;
Mais de 2 anos e até 3 anos de experiência profissional — 12 valores;
Mais de 3 anos e até 4 anos de experiência profissional — 16 valores;
Mais de 4 anos de experiência profissional — 20 valores.

Avaliação do Desempenho (*AD*):

Neste factor é considerada a Avaliação do Desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa relativa ao último ano em que executou funções ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com a correspondência, tendo em conta a escala do SIADAP, para a escala de 0 a 20 valores nos termos seguintes:

Tabela I. Correspondência entre a escala do SIADAP e a escala do procedimento

Ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Escala do SIADAP	Escala do procedimento concursal
Excelente:	
4,5 a 5	20
Muito bom:	
4 a 4,4	16
Bom:	
3 a 3,9	12
Necessita de desenvolvimento:	
2 a 2,9	8
Insuficiente:	
1 a 1,9	4

Ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Escala do SIADAP	Escala do procedimento concursal
Desempenho relevante/excelente:	
4 a 5	20
Desempenho adequado:	
2 a 3,999	12
Desempenho inadequado:	
1 a 1,999	4

Classificação da avaliação curricular (*AC*):

A classificação final deste método de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos factores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica.

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

As ponderações dos factores (*HA*, *FP*, *EP* e *AD*) integrantes deste método de selecção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos para o preenchimento do posto de trabalho para que o procedimento foi aberto.

12.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) (ponderação 25 %):

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função:

Competência 1 (C1): Conhecimentos Especializados e Experiência;
Competência 2 (C2): Planeamento e Organização;
Competência 3 (C3): Comunicação;
Competência 4 (C4): Trabalho de Equipa e Cooperação.

A Entrevista de Avaliação de Competências é valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — Método de Selecção Facultativo:

Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, sendo-lhe atribuída uma ponderação de 30 %.

A entrevista será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência Profissional na área a recrutar;
Capacidade de Comunicação;
Relacionamento Interpessoal e Motivação.

Valoração e classificação final:

Nos termos previstos no artigo 34.º da referida portaria, a ordenação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = PC \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%$$

ou

$$VF = AC \times 45\% + EAC \times 25\% + EPS \times 30\%$$

em que:

VF — Valoração final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção
AC — Avaliação curricular
EAC — Entrevista de avaliação de competências.

Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Exclusão dos métodos de selecção:

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candi-

dato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

13 — Júri de Selecção. O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Eng. Mário Luís Amante Baptista, Director de Departamento da DOSU;
1.º vogal efectivo: Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Director de Departamento de DAGRH;
2.º vogal efectivo: Arq. David João de Matos Richau, Técnico Superior;
1.º vogal suplente: Eng. Gilberto Hernâni Ferreira Gama, Chefe de Divisão da DOMSU;
2.º vogal suplente: Eng. Henrique José Henriques Zacarias Cabeças.

(Que o Presidente seja substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.)

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devem ter lugar, conforme previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Publicitação de resultados: Nos termos do artigo 33.º da Portaria citada no número anterior, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

17 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a entidade empregadora pública não pode propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo por uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira;

d) Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

Para efeitos do número anterior, os candidatos que se encontrem nas condições referidas, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem. Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efectue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, tratando-se de trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na posição remuneratória correspondente à remuneração actualmente auferida, caso esta seja superior àquela, suspendendo-se, durante o período referido no n.º 1, o disposto no n.º 9 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como todas as normas que disponham em sentido diferente.

18 — Quotas de Emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e deficiência.

19 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep-gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-elvas.pt), por extracto disponível para consulta a partir da data da publicitação do aviso no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e local, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Rondão Almeida*.

304956701

Aviso n.º 15248/2011

Homologação da lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/0, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na categoria/careira de Técnico Superior na área de Engenharia Civil para a SOFNEC aberto por aviso n.º 6387/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 47 de 8 de Março de 2011, lista essa homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 12 de Julho de 2011 e adiante transcrita:

Candidato aprovado:

João Ricardo Transmontano Sardinha — 15,35 valores

Candidatos Excluídos:

Ana Margarida Rato Damásio Corneta *a*)
Carlos Alberto da Cruz Teixeira Guedes *b*)
Hugo Filipe Morujo Agostinho *c*)
Luis Manuel Irving Lopes Perdigão *a*)
Marilia de Lurdes Batista Raposo *a*)
Martinho Carvalho Afonso *c*)
Paulo Jorge Duarte de Sousa *d*)
Rui António dos Santos Ferreira *a*)
Sérgio Filipe Magro Ferreira *a*)

a) Não reunirem os requisitos dos n.os 1 e 3 do Aviso de Publicitação do Procedimento publicado no DR, sendo o procedimento circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de Emprego Público ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

b) Não reunir o requisito do prazo de candidatura estabelecido no preambulo do Aviso de Publicitação do Procedimento publicado no DR.

c) Por terem obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, que tinha carácter eliminatório.

d) Por ter faltado à Prova de Conhecimentos, infringindo o requisito do n.º 12.4 do Aviso de Publicitação do Procedimento publicado no DR.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente homologação da lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página electrónica deste Município, em www.cm-elvas.pt e afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

26 de Julho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

304961107

Declaração de rectificação n.º 1205/2011

Procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente técnico na área de medidor orçamentista para o Município de Elvas.

Tendo sido publicado o aviso n.º 13 453/2011, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 123, de 29 de Junho de 2011, relativamente ao procedimento em epígrafe, e tendo-se verificado que o mesmo possui algumas incorrecções, vimos pela presente proceder às respectivas rectificações.

1 — No ponto 12.3 deve ser suprimida a fórmula «AC = (HA+ + FP + EP + AD)/4» e constar a fórmula «$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$».

2 — No ponto 12.3, onde consta «HA (habilitação académica) = 12.º ano de escolaridade — 19 valores; habilitação de grau superior ao 12.º ano de escolaridade — 20 valores» deve constar